



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

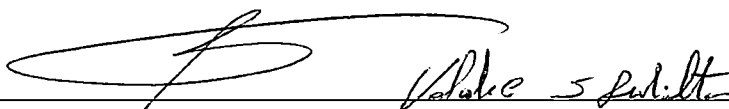
PROJETO DE LEI Nº 2/2021
(AUTÓGRAFO)

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECÍFICA DA LEI Nº 3.428/2017, QUE PROÍBE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE NOMEAR PARA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA QUALQUER PESSOA QUE TENHA EFETUADO DOAÇÃO FINANCEIRA PARA A CAMPANHA ELEITORAL DA AUTORIDADE NOMEANTE, POR CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA DOAÇÃO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emenda modificativa, por maioria, na Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.428, de 8 de novembro de 2017, que proíbe os poderes Executivo e Legislativo de nomear para cargo em comissão e função gratificada qualquer pessoa que tenha efetuado doação financeira para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, por cinco anos, contados da data da doação, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e função gratificada, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, de quaisquer dos poderes públicos do município, de pessoa que tenha efetuado doação de forma ilegal para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, ou vereador eleito, por cinco anos, contados a partir da data da doação.



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/07/2021





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. *Aplica-se também o disposto no caput deste artigo àqueles que também infringirem a legislação eleitoral com a doação, cessão ou disponibilização de bens imóveis e móveis. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário

JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

